

**ANEXO I**

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
23º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo nº 65473.001042/2023-41)

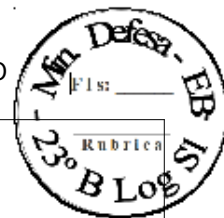
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos, máquinas e equipamentos de Engenharia e fornecimento de peças novas que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original ou de reposição original conforme definições da ABNT NBR 15296:2005, com base no menor preço para hora de trabalho e no maior percentual de desconto sobre o preço, com base no orçamento do sistema de orçamentação eletrônica e tabelas das concessionárias/autorizadas para o fornecimento de peças para a 6ª Cia E Cmb Sl.

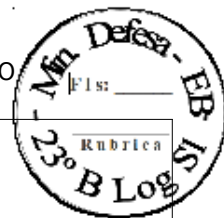
Grupo	Item	Descrição do material/Serviço	UF	Catmat/Catser	Req. Min.	Req. Max	Valor Unitário Máx Aceitável (Serviço)/ Percentual Mínimo Aceitável(peças)	Valor Global
1	1	Serviços de manutenção de máquinas e Equipamentos da fabricante XCMG.	Hora	3620	1	120	R\$ 332,66	R\$ 39.919,20
	2	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças originais ou de reposição originais XCMG.	Und	481845	1	50000	6,33%	R\$ 46.835,00
VALOR TOTAL GRUPO 01					R\$ 86.754,20			



2	3	Serviços de manutenção de máquinas e Equipamentos da fabricante JCB.	Hora	3620	1	30	R\$ 420,00	R\$ 12.600,00
	4	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças originais ou de reposição originais JCB.	Und	481845	1	10000	7,33%	R\$ 9.276,00
VALOR TOTAL GRUPO 02							R\$ 21.876,00	
3	5	Serviços de manutenção de máquinas e Equipamentos da fabricante CASE.	Hora	3620	1	30	R\$ 353,33	R\$ 10.599,90
	6	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças originais ou de reposição originais CASE.	Und	481845	1	8000	7%	R\$ 7.440,00
VALOR TOTAL GRUPO 03							R\$ 18.039,90	
4	7	Serviços de manutenção de máquinas e Equipamentos da fabricante CATERPILLAR.	Hora	3620	1	30	R\$ 345,00	R\$ 10.350,00
	8	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças originais ou de reposição originais CATERPILLAR.	Und	481845	1	10000	7,33%	R\$ 9.267,00
VALOR TOTAL GRUPO 04							R\$ 19.617,00	
5	9	Serviços de manutenção de máquinas e Equipamentos da fabricante NEW HOLLAND.	Hora	3620	1	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
				481845				



	10	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças originais ou de reposição originais NEW HOLLAND.	Und		1	10000	7%	R\$ 9.300,00
VALOR TOTAL GRUPO 05				R\$ 18.300,00				
6	11	Serviços de manutenção de máquinas e Equipamentos da fabricante BOBCAT.	Hora	3620	1	30	R\$ 316,66	R\$ 9.499,80
	12	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças originais ou de reposição originais BOBCAT.	Und	481845	1	5000	7,66%	R\$ 4.617,00
VALOR TOTAL GRUPO 06				R\$ 14.116,80				
7	13	Serviços de manutenção de máquinas e Equipamentos da fabricante GERA POWER.	Hora	2356	1	40	R\$ 335,00	R\$ 13.400,00
	14	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças originais ou de reposição originais GERA POWER.	Und	292235	1	6000	7,33%	R\$ 5.560,20
VALOR TOTAL GRUPO 07				R\$ 18.960,20				
8	15	Serviços de manutenção de máquinas e Equipamentos da fabricante LAVRALE.	Hora	3620	1	10	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00
	16	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças originais ou	Und	481845	1	2000	6%	R\$ 1.880,00



		de reposição originais LAVRALE.						
VALOR TOTAL GRUPO 08				R\$ 5.280,00				
9	17	Serviços de manutenção de máquinas e Equipamentos da fabricante KOHLER.	Hora	3620	1	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
	18	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças originais ou de reposição originais KOHLER.	Und	481845	1	2000	5,66%	R\$ 1.886,80
VALOR TOTAL GRUPO 09				R\$ 4.886,80				
10	19	Serviços de manutenção de máquinas e Equipamentos da fabricante TOYAMA.	Hora	2356	1	30	R\$ R\$ 332,33	R\$ 9.969,90
	20	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças originais ou de reposição originais TOYAMA.	Und	347828	1	3000	5,33%	R\$ 2.840,10
VALOR TOTAL GRUPO 10				R\$ 12.810,00				
11	21	Serviços de manutenção de máquinas e Equipamentos da fabricante STIHL.	Hora	3093	1	30	R\$ 327,00	R\$ 9.810,00
	22	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças originais ou de reposição originais STIHL.	Und	237936	1	2000	6,33%	R\$ 1.873,40
VALOR TOTAL GRUPO 11				R\$ 11.683,40				
12	23	Serviços de manutenção de máquinas e	Hora	15679	1	30	R\$ 352,00	R\$ 10.560,00

		Equipamentos da fabricante COMPACT POWER HONDA.						
	24	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças originais ou de reposição originais COMPACT POWER HONDA.	Und	452305	1	3000	5,66%	R\$ 2.830,20
VALOR TOTAL GRUPO 12							R\$ 13.390,20	
13	25	Serviços de manutenção de máquinas e Equipamentos da fabricante TECNISUB.	Hora	2313	1	20	R\$ 336,66	R\$ 6.733,20
	26	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças originais ou de reposição originais TECNISUB.	Und	237497	1	3000	6%	R\$ 2.820,00
VALOR TOTAL GRUPO 13							R\$ 9.553,20	
14	27	Serviços de manutenção de máquinas e Equipamentos da fabricante MERCURY.	Hora	3603	1	30	R\$ 340,00	R\$ 10.200,00
	28	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças originais ou de reposição originais MERCURY.	Und	258049	1	10000	7%	R\$ 9.300,00
VALOR TOTAL GRUPO 14							R\$ 19.500,00	
15	29	Serviços de manutenção de máquinas e Equipamentos da fabricante BUFFALO.	Und	2330	1	10	R\$ 335,66	R\$ 3.356,60

	30	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças originais ou de reposição originais BUFFALO.	Und	389413	1	500	6%	R\$ 470,00
VALOR TOTAL GRUPO 15				R\$ 3.826,60				
16	31	Serviços de manutenção de máquinas e Equipamentos da fabricante VOLKSWAGEN.	Hora	3565	1	30	R\$ 333,33	R\$ 9.999,90
	32	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças originais ou de reposição originais VOLKSWAGEN.	Und	477018	1	15000	7,66%	R\$ 13.851,00
VALOR TOTAL GRUPO 16				R\$ 23.850,90				
17	33	Serviços de manutenção de máquinas e Equipamentos da fabricante TEXEIRA.	Hora	3573	1	20	R\$ 335,00	R\$ 6.700,00
	34	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças originais ou de reposição originais TEXEIRA.	Und	368082	1	10000	6,33%	R\$ 9.367,00
VALOR TOTAL GRUPO 17				R\$ 16.067,00				
18	35	Serviços de manutenção de máquinas e Equipamentos da fabricante MORUMBI.	Hora	3573	1	10	R\$ 343,33	R\$ 3.433,30
	36	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças originais ou	Und	368082	1	5000	5,33%	R\$ 4.733,50

		de reposição originais MORUMBI.						
VALOR TOTAL GRUPO 18				R\$ 8.166,80				
19	37	Serviços de manutenção de máquinas e Equipamentos da fabricante TECMAX.	Hora	2356	1	10	R\$ 347,66	R\$ 3.476,60
	38	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças originais ou de reposição originais TECMAX.	Und	347828	1	1500	7,33%	R\$ 1.390,05
VALOR TOTAL GRUPO 19				R\$ 4.866,65				
VALOR TOTAL				R\$ 331.545,65				

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de bens e serviços comuns de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos de Engenharia e fornecimento de peças.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime a execução por tarefa.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da vigência da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5.1.1. A validade da Ata terá duração de doze (12) meses a contar da homologação do respectivo Grupo.
- 1.5.1.2. As contratações decorrentes da emissão de empenhos durante a vigência da Ata, terão a validade até a execução do objeto dentro dos limites de reinscrição do empenho.
- 1.6. Em relação ao agrupamento dos itens:
- 1.6.1.1. Para os itens de serviços, os licitantes disputarão o menor preço da hora de trabalho.
- 1.6.1.2. Para os itens referentes a fornecimento de peças, acessórios e suprimentos, serão adotados o valor de referência de R\$ 1,00 (um real), o licitante deverá ofertar o percentual de desconto na proposta/lance, ocorrendo a disputa dos maiores percentuais de descontos ofertados sobre os preços previstos nas tabelas das concessionárias/autorizadas da fabricante.
- 1.7. Nas propostas estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o serviço/produto a ser adquirido (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens etc.).
- 1.8. A estimativa de demanda descrita no item 1.1. deste Termo, serve para que as empresas concorrentes ao pregão dimensionem suas propostas com base na frota da 6ª Cia E Cmb Sl.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

- 4.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.1.1.1. É requisito fundamental que a contratada para os serviços de manutenção esteja apta a prestar os serviços na cidade da contratante.
- 4.1.1.2. Para prestação dos serviços as empresas deverão possuir todos os manuais técnicos e utilizem equipamentos e ferramentas preconizados pelo fabricante dos veículos nas respectivas manutenções para as quais são contratadas. Devem ter estrutura composta por oficina mecânica e elétrica; sala ou cabine de pintura; valas de inspeção; depósito de peças e suprimentos; e escritório.
- 4.1.1.3. Serviço não continuado.
- 4.1.1.4. A validade da Ata terá duração de doze (12) meses a contar da homologação do respectivo Grupo.
- 4.1.1.5. As contratações decorrentes da emissão de empenhos durante a vigência da Ata, terão a validade até a execução do objeto dentro dos limites de reinscrição do empenho.
- 4.1.1.6. Infortúnios que possam prejudicar prazos de entrega estabelecidos neste termo, deverão ser comunicados e justificados imediatamente a contratante para avaliação das razões e se serão passíveis de sanções.
- 4.1.1.7. Em caso extravio de materiais por transportadora ou roubo de carga, o fornecedor deverá realizar nova entrega iniciando a contagem do prazo no dia seguinte ao relato do transportador e imediatamente deve transmitir o ocorrido a contratante, conforme item anterior.
- 4.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. SUSTENTABILIDADE

- 5.1. Os requisitos de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada no item “2. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução” e no item “11. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento” do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:
- 7.1.1.1. Não haverá dedicação exclusiva da mão de obra a ser contratada;
- 7.1.1.2. Pode ocasionar a diminuição da concorrência ao certame; e
- 7.1.1.3. Através de análise dos riscos da contratação, a garantia da execução não resguarda a contratante da completa execução do contrato, assim como, não exime a contratada das sanções e multas previstas neste termo e no instrumento de medição de resultado.

8. VISTORIA

- 8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 9.1.1.1. A contratante solicitará o levantamento de necessidades à contratada, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entregar o diagnóstico preliminar. Após o diagnóstico a contratante autorizará no todo ou parcialmente, de forma que qualquer tipo de serviço ou aquisição deverá ser autorizado mediante a Ordem de Serviço/Fornecimento emitida pela contratante.
- 9.1.1.2. A execução dos serviços dar-se-ão imediatamente após o envio dos empenhos e ordens de serviço por parte da contratante.
- 9.1.1.3. As ordens de serviço seguirão o dimensionamento das horas a serem trabalhadas conforme informações constantes no orçamento gerado pelo sistema de orçamentação eletrônica e baseando-se nas necessidades de peças a serem substituídas, ajustadas e/ou recuperadas.
- 9.1.1.4. A prestação de serviços e solicitações de materiais serão geradas por Ordens de serviço/fornecimento que determinarão as quantidades de horas, conforme o Sistema de orçamentação eletrônica, e preços dos materiais, sendo aplicado o desconto ofertado sobre os materiais, conforme os preços das tabelas das concessionárias/autorizadas para as peças, e conforme o preço homologado da hora de trabalhado para contratada para serviço.
- 9.1.1.5. Caso não esteja descrito no sistema de orçamentação eletrônica o tempo para execução de determinado serviço, utilizar-se-á o tempo de referência do fabricante para tal dimensionamento.
- 9.1.1.6. Na ausência da tabela da concessionária/autorizada para se definir o preço da peça, a contratante realizará um orçamento com pesquisa de valores de mercado junto às concessionárias/autorizadas da fabricante, sendo considerado o preço médio desses valores aquele que deverá ser usado pela contratada para aplicar o desconto estabelecido.
- 9.1.1.7. As ordens de serviço e fornecimento serão enviadas por correio eletrônico:
- 9.1.1.8. Ordem de Serviço será acompanhada do dimensionamento do tempo de execução, para o caso dos serviços.
- 9.1.1.9. Ordem de Fornecimento acompanhada do Orçamento de preço das peças, para aquisição de materiais.
- 9.2. Os trabalhos devem ser executados conforme instruções normativas e manual do fabricante. Deverão ser utilizados EPIs por ocasião dos trabalhos conforme normas de segurança.

Local e horário da entrega dos bens

- 9.3. Os bens serão entregues no seguinte endereço: 23º Batalhão Logístico de Selva (23º B Log SI): BR-230 Rodovia Transamazônica, km 9, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68.507-765, UASG: 160520. Em dias úteis de segunda-feira a quinta-feira das 9h30 às 11h e das 13h15 às 16h e sexta-feira das 9h30 às 11h30.
- 9.4. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho via e-mail, em remessa única.
- 9.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (15) quinze dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 9.6. O anexo A ao Estudo Técnico Preliminar possui o quantitativo, modelos e disponibilidade da frota de veículos, equipamentos e máquinas de engenharia para o devido dimensionamento da proposta.

Garantia

9.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), naquilo que aplicar-se.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

9.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

10.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do serviço.

10.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a

correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

10.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.17. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

10.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

11.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.2.1.1. não produzir os resultados acordados,

11.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

11.3. Os serviços ou bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

11.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

11.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

11.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.16.1.1. o prazo de validade;

11.16.1.2. a data da emissão;

11.16.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.16.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.16.1.5. o valor a pagar; e

11.16.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGPM* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 11.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 11.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 11.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 11.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020.
- 11.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 11.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO para os itens

referentes a aquisição de peças, acessórios e suprimentos e MENOR PREÇO para os itens referentes a prestação de serviços de manutenção de veículos, equipamentos e máquinas.

Regime de execução

12.2. O regime de execução do contrato será por tarefa.

Exigências de habilitação

12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

Habilitação jurídica

12.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 12.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.18. Prova de regularidade com a Fazenda FEDERAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos FEDERAIS relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 12.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante,
- 12.22. caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 12.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 12.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 12.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 12.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 12.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 12.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 12.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 12.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e

poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

12.29. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional 4520-0/01- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, em plena validade;

12.30. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.30.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.30.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.30.2.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.30.2.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.30.3. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.30.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.30.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

12.30.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 331.545,65 (trezentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme tabela de pesquisa de preço acima.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.